

REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 283, DE 2006, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO).

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acolho a sugestão apresentada pelo Líder do PTB, que consiste na inserção do seguinte texto, que passa a constituir o art. 19, renumerando-se os demais:

“Ficam convalidadas, para todos os efeitos, as concessões do benefício de que trata o art. 4º da Lei nº 7.418, de 1985, com a redação dada por esta lei, feitas em espécie pelas empresas com previsão em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.”

Alterações ao PLV a presentado
em 26/4/06

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei de Conversão à MP 283/05, fica acrescido do art. 19, renumerando-se os demais:

Art. 19. Ficam convalidadas, para todos os efeitos, as concessões do benefício de que trata o art. 4º da Lei nº 7.418, de 1985, com a redação dada por esta Lei, feitas em espécie pelas empresas com previsão em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Dr. Barroso
Dip. José G. Mendes
Rio de Janeiro, 27/04/06